



DECRETO N°. 1.726/2017

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada Loteamento "SÃO MATEUS", destinado a Construção de Habitações de Interesse Social e dá outras providências)

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA Prefeita Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica considerado aprovado o Projeto de Urbanização de uma gleba, situada neste Município de Ouroeste, de propriedade de **EDERVAL JOSE PENHA GREGORIO**, brasileiro, casado, empresário, capaz, portador do RG n° 22.868.512-6-SSP/SP e CPF n° 181.495.788-03, casado com **REGIANE CRISTINA GREGORIO**, brasileira, capaz, portadora do RG n° 28.039.926-1SSP/SP e CPF n° 173.622.128-01, ambos residentes e domiciliados à Rua São Paulo, n° 3.373 - Apto 51 - Jardim Progresso, cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo; e **ALESSANDER PENHA GREGORIO**, portador do RG n° 16.100.840-SSP/SP, CPF n° 080.850.158-54, brasileiro, maior, solteiro, empresário, capaz, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n° 2703 - cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. Gleba essa com área de 49.992,00m² (quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois metros quadrados), objeto da Matrícula n° 57.169, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB n°

19
1



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



531/2.015, Lei Municipal nº 1.140/2014 de 27/08/2014 e Lei Municipal nº 1.164/2014 de 19/09/2014, que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação do loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - O loteamento denominar-se-á **LOTEAMENTO SÃO MATEUS** e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras da Lei Municipal nº 1.140/2014 e suas alterações posteriores do Município de Ouroeste e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 3º. - Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Lei Municipal nº 1.140/2014 e suas alterações posteriores, os seguintes melhoramentos:

- I - Rede de água com ligações domiciliares, lote a lote.
- II - Rede de esgoto com ligações domiciliares, lote a lote.
- III - Rede de energia elétrica com iluminação pública, com lâmpadas vapor de sódio 125W (em ruas), e lâmpadas de 250W (em avenida e casos especiais), conforme especificação municipal.
- IV - Rede de drenagem (caixas de recepção de águas pluviais - bocas de lobo, galerias, sarjetões, etc), tudo de conformidade com o projeto específico que deverá ser apresentado para aprovação pela Prefeitura Municipal.

2 19



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



V - Guias, sarjetas, sarjetões e pavimentação asfáltica com CBUQ, espessura mínima de 5,00cm sobre base estabilizada e execuções acompanhadas com controle tecnológico, nas vias de circulação de veículos.

VI - Arborização conforme projeto paisagístico aprovado nos órgãos competentes.

VII - Dispositivo de acesso para deficientes físicos (rampas), padronizados em pré-moldado, conforme desenho fornecido pela prefeitura municipal em esquinas que será definida pela prefeitura municipal.

VIII - Sinalização vertical e horizontal de trânsito projetado e executado em conformidade com a legislação específica.

IX - Sinalização indicativa de vias.

Art. 4º. - O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do alvará de licença.

Art. 5º. - Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Ouroeste, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através do departamento de viação e obras públicas, se proceda à



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, para posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar ao departamento de viação e obras públicas o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

Art. 6º. - A Prefeitura do Município de Ouroeste aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações, ainda que provisórias, no presente loteamento somente após o cumprimento, pelo proprietário do empreendimento, da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária, sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

Paragrafo Único - A expedição do Habite-se só ocorrerá mediante apresentação de licença de operação emitida pelo órgão ambiental.

Art. 7º. - Fica condicionado a emissão do alvará de licença, a solicitação do proprietário e apresentação de documentos de certidões originais das matrículas dos imóveis constituídos objetos de caução ao município de Ouroeste, com a respectiva averbação em favor do Município de Ouroeste.



Art. 8º. - De acordo com o Artigo 22º da Lei Municipal nº 1.164, de 19 de dezembro de 2.014, os lotes com atestada de 9,00m² (nove metros quadrados) e 160,00m² (cento e oitenta metros quadrados) mínimos só poderão ser comercializados como Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrario.

Município de Ouroeste, de 18 de outubro de 2017


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo